ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de alimentação escolar no Município de Rio das Antas, bem como o atendimento às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), faz-se necessária a contratação de merendeiras para atuação nas cozinhas das escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantil da rede municipal. Do total de profissionais, 13 (treze) merendeiras serão lotadas em unidades específicas.

A presente medida visa assegurar o preparo adequado, seguro e nutricionalmente balanceado das refeições ofertadas aos estudantes, promovendo saúde, bem-estar e segurança alimentar. A ausência dessas profissionais compromete diretamente o fornecimento regular da alimentação escolar, o cumprimento das metas nutricionais estabelecidas pelo PNAE, o atendimento às normas sanitárias vigentes e a própria execução do calendário escolar, podendo ainda gerar prejuízos pedagógicos e sociais aos alunos.

O Processo Licitatório nº 004/2026 foi regularmente instaurado pela Administração e encontra-se atualmente em fase recursal, circunstância que impede sua homologação imediata. A impossibilidade de conclusão do certame antes do início do ano letivo, previsto para 19/02, não decorre de inércia administrativa, mas do regular exercício do direito ao contraditório pelos licitantes.

Diante disso, não é possível aguardar a finalização do certame sem comprometer a regular prestação do serviço público essencial, sendo imprescindível a adoção de medida imediata para garantir a presença das profissionais desde o primeiro dia de atividades escolares.

Registra-se, ainda, que o valor estimado para a presente contratação está em conformidade com o orçamento elaborado no âmbito do Processo Licitatório nº 004/2026, não havendo qualquer majoração decorrente da contratação emergencial.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p734aa27496ca9

Em consulta ao Plano de Contratações Anual vigente, não se verificou previsão específica para a presente contratação, tendo em vista seu caráter excepcional e emergencial, decorrente de fato superveniente imprevisível (rescisão contratual).

A demanda será registrada no planejamento da Administração para fins de controle e transparência, sem prejuízo da posterior realização de processo licitatório regular.

3. Requisitos da Contratação:

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais compatíveis com a natureza do serviço de alimentação escolar, devendo a empresa contratada disponibilizar profissionais aptas ao preparo, manipulação e distribuição de alimentos, com experiência comprovada na função de merendeira ou atividade correlata, observando integralmente as normas sanitárias vigentes, as boas práticas de manipulação de alimentos e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os profissionais deverão cumprir carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, atuando nas unidades escolares indicadas pela Administração. A empresa deverá garantir substituição imediata em caso de ausência, afastamento ou impedimento das profissionais, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.

A contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre o Município e as profissionais disponibilizadas.

Deverá, ainda, assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual necessários, bem como observar as orientações técnicas da nutricionista responsável, garantindo qualidade, segurança alimentar e eficiência na execução dos serviços.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Será necessária a contratação de 13 (treze) merendeiras, quantitativo definido com base:

No número de alunos atendidos pelo Município;

Na rotina operacional da cozinha escolar;

No quantitativo anteriormente contratado e considerado suficiente para atendimento regular da unidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p734aa27496ca9

Não há possibilidade de economia de escala no presente caso, em razão do caráter pontual, localizado e emergencial da contratação.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Remanejamento de servidoras efetivas: inviável, por inexistência deste cargo profissional junto ao quadro de funcionário da Secretária de Educação;

Contratação emergencial: alternativa viável e necessária, permitindo a continuidade do serviço até a realização de nova licitação.

A contratação emergencial mostra-se, portanto, tecnicamente adequada e economicamente justificável.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

A estimativa do valor da presente contratação tem como referência o menor lance apresentado no âmbito do Processo Licitatório nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 004/2026, atualmente em fase recursal, cujo objeto é idêntico ao da presente contratação emergencial.

O valor unitário mensal ofertado corresponde a R$ 3.638,46 (três mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) por profissional, totalizando R$ 47.299,98 (quarenta e sete mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) para o quantitativo de 13 (treze) merendeiras pelo período de 1 (um) mês.

Registra-se que a adoção do menor lance apresentado no certame assegura a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração, não havendo qualquer majoração de valores em razão do caráter emergencial da contratação. A fixação do preço encontra respaldo nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se coerência com o procedimento licitatório regularmente instaurado.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A estimativa de custos será elaborada com base em pesquisa simplificada de mercado, contratos similares firmados por outros entes públicos e valores anteriormente praticados no Pregão Eletrônico nº 15/2025, observando-se os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos de suporte integrarão o processo administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p734aa27496ca9

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Com a contratação, espera-se:

- Garantia do fornecimento regular de alimentação escolar;
- Continuidade das atividades do CEMEI;
- Atendimento às políticas públicas de alimentação e educação;
- Prevenção de prejuízos sociais e administrativos decorrentes da paralisação do serviço;
- Cumprimento dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A presente contratação está relacionada às aquisições regulares de gêneros alimentícios e insumos da alimentação escolar, os quais já possuem processos próprios em andamento ou vigentes.

10. Fundamentação Legal

A presente contratação emergencial fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ou a continuidade de serviços públicos essenciais.

No caso em análise, a situação emergencial decorre da impossibilidade de conclusão do Processo Licitatório nº 004/2026 antes do início do ano letivo, em razão de sua atual fase recursal, circunstância que impede a homologação imediata do certame. A interrupção ou ausência da prestação dos serviços de alimentação escolar comprometeria diretamente a continuidade de serviço público essencial, afetando o atendimento aos alunos da rede municipal e o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação será limitada ao período estritamente necessário à regularização da situação que lhe deu causa, observando-se o prazo máximo legal e restringindo-se ao quantitativo indispensável para assegurar a continuidade do serviço até a conclusão do procedimento licitatório em andamento.

A estimativa de preços observa os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como referência o menor lance apresentado no certame regular instaurado,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p734aa27496ca9

assegurando-se a vantajosidade da contratação e a preservação dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

11. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante do exposto, conclui-se que a contratação emergencial de treze merendeiras para as ESCOLAS e CEIs é tecnicamente viável, necessária e adequada para assegurar a continuidade de serviço público essencial, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021, até que seja concluído novo procedimento licitatório regular.

Assinado digitalmente por:
MIRIAM ELISE NEITZKE
088.427.909-07
17/02/2026 14:20:49
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada.

Miriam Elise Neitzke
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
17/02/2026 14:34:23
assinado digitalmente

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2026 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p734aa27496ca9